



Estado de Mato Grosso do Sul  
Município de Bonito  
Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 03 de, 21 de fev. de 2024.

**Dispõe sobre a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no município de Bonito/MS, e dá outras providências.**

(Autoria: Paulo Henrique Breda Santos, Pedro Aparecido Rosário  
Luísa Apª Cavalheiro de Lima e Edmilson Lucas Rachel)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido no município de Bonito/MS a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – multa de 300 (trezentas) UFIM à pessoa física infratora, e de 1.000 (mil) UFIM à pessoa jurídica infratora.

II - dobra o valor da multa no caso de reincidência.

**Art. 4º** O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Município de Bonito**  
**Câmara Municipal**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Josmail Rodrigues**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul  
Município de Bonito  
Câmara Municipal

Justificativa nº 01 de 21 de fev. de 2024.

## Justificativa

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Preocupado bem-estar da comunidade, apresento esta proposta de proibição da soltura de fogos de artifício com estampido em Bonito/MS, fundamentado em diversas considerações que abrangem a segurança e o conforto de diferentes grupos da nossa sociedade.

Primeiramente, essa medida visa atender às necessidades das pessoas com deficiências sensoriais, como autismo e hipersensibilidade auditiva. O estampido dos fogos de artifício pode causar sérios transtornos e desconforto a essas pessoas, impactando negativamente sua qualidade de vida. Além disso, a restrição beneficia idosos, crianças pequenas e outros grupos vulneráveis que sofrem com o ruído intenso, muitas vezes experimentando ansiedade, estresse e até mesmo danos auditivos.

Não podemos negligenciar também o impacto negativo nos animais, especialmente nos pets, que possuem audição mais sensível do que a dos humanos. Os fogos de artifício causam extremo estresse, podendo levar a reações de pânico, fugas e até mesmo ferimentos nos animais. Essa proibição visa proteger esses seres, que são parte integrante de muitas famílias em nosso município.

Sendo assim, a medida proposta alinha-se com o movimento global de conscientização sobre a proteção animal e a busca por alternativas mais seguras para celebrar eventos e datas especiais. A possibilidade de utilizar fogos de vista, que proporcionam efeitos visuais sem o ruído ensurdecedor, permite ainda que as celebrações continuem de forma festiva, mas sem causar desconforto e traumas.

Também, a recente decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece a legitimidade dos municípios para aprovar leis proibindo a soltura de fogos de artifício com estampido, é um marco significativo. O julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), concluído em 8/5,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Município de Bonito**  
**Câmara Municipal**

respaldou a validade da Lei 6.212/2017 do Município de Itapetininga (SP). Essa legislação, ao vedar a soltura desses artefatos em áreas urbanas, recebeu aval do STF, reforçando o poder dos municípios em zelar pelo bem-estar de seus habitantes e do ambiente. O voto do ministro Luiz Fux, relator do caso, embasou essa decisão unânime, fortalecendo a prerrogativa municipal de legislar sobre essa questão sensível que afeta a segurança, a saúde e o sossego da população.

As sanções previstas têm o objetivo de garantir o cumprimento da lei, porém, em paralelo, é essencial promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre os motivos e benefícios dessa restrição, incentivando a adoção de alternativas mais amigáveis para celebrações.

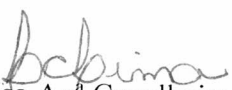
Por fim, é importante ressaltar que a regulamentação desta lei pelo poder executivo será crucial para detalhar os aspectos práticos e garantir sua efetividade, incluindo a definição de fiscalização e aplicação de multas.

Portanto, como legislador, vejo esta proibição como um passo essencial para criar um ambiente mais inclusivo, seguro e compassivo em Bonito/MS, promovendo o bem-estar de todos os cidadãos, sejam eles humanos ou animais.

Por todo o exposto, solicito apoio dos(as) parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
Paulo Henrique Breda Santos  
Vereador

  
Luísa Apª Cavalheiro de Lima  
Vereadora

  
Pedro Aparecido Rosário  
Vereador

  
Edmilson Lucas Rachel  
Vereador



Ofício 02/2024

Bonito/MS, 19 de fevereiro de 2024.

À Sr<sup>a</sup>

**Camila Aparecida Catacci Braga**


Diretora da Câmara Municipal de Bonito/MS

Eu, vereador Paulo Henrique Breda Santos, solicito encaminhamento da minuta anexa para análise do diretor jurídico e futura tramitação como Projeto de Lei Ordinária com a seguinte ementa:

*1) Dispõe sobre a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no município de Bonito/MS, e dá outras providências.*

A minuta em anexo substituirá a minuta anterior protocolada nesta Casa de Leis, pois nesta atual, assinam conjuntamente mais dois parlamentares.

Atenciosamente,

  
Paulo Henrique Breda Santos  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pércio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907  
Recebemos em 20/02/2024  
Horário: 13:25

*Danilo de Oliveira*